

incontornável. A própria noção de crime está cheia de julgamentos de valor; ela é um juízo de valor. Desde logo porque dizer que um acto é criminoso é dizer que ele é *cento* surável. E decretar que o fim essencial da política criminal é a defesa social, e não os direitos individuais ou a justiça, é fixar uma preferência que não é do âmbito da ciência. É que numa democracia digna desse nome, o sistema de justiça penal não serve apenas para proteger a sociedade contra os criminosos mas também para proteger o cidadão contra o poder do Estado; ele está também, como o seu nome indica, ao serviço da justiça.

A ambição positivista de ditar os fins e as prioridades do sistema penal é prometeica. Em democracia, as questões de política criminal são decididas no termo de um debate onde são ponderadas as exigências da secularização, dos direitos individuais, da ordem pública e da justiça. Se o criminólogo pretende intervir nesse debate a título de perito, deve contentar-se em apelar aos factos, em propor análises, em avançar explicações e em denunciar erros. Cabe-lhe ainda prever as consequências das políticas perspectivadas, mesmo correndo o risco de errar.

Apesar de tudo, os positivistas deixaram marcas duradouras. São os pioneiros do estudo empírico dos delinquentes. Ainda hoje, numerosos investigadores se dedicam a procurar os traços distintivos dos delinquentes, a distinguir diferentes tipos e a procurar as causas do comportamento delincente. Foi também a partir de Lombroso, ainda que com muito maior rigor, que a reflexão sobre o crime deixou de ser especulativa para se tornar convictamente empírica.

A CRIMINOLOGIA NO SÉCULO XX

No século XX, o positivismo deixa de brilhar, mas não morre. Perpetua-se na criminologia clínica e nos estudos sobre as diferenças entre delinquentes e não-delinquentes. Está, no entanto, sujeito a permanentes críticas por parte dos sociólogos. Abrem-se novos campos de investigação: a devância, os crimes de colarinho branco, os *gangs*, a *etiquetagem*, a polícia, a prisão, o *sentencing*... Sucedem-se as *«escolas»* e desenham-se territórios, não sem vivos debates e ásperas controvérsias. O positivismo passa a coexistir com outras correntes. A criminologia ganha em vitalidade e em abertura, mas perde em coerência e em integração. Torna-se um campo fechado onde se confrontam teses e paradigmas. No entanto, na criminologia, as escolas distinguem-se mais pelos objectos de estudo que privilegiam do que por sustentarem teses incompatíveis. Algumas elegem a delinquência como objecto, outras, a reacção social. Para uns, o objecto a privilegiar é o delito, para outros, é o delincente. Embora estes temas não sejam irreduzíveis, se os tratarmos como distintos e autónomos, podemos distinguir, no século XX, cinco correntes, cada uma delas incidindo sobre um objecto de estudo particular.

1 — *A criminologia clínica e o estudo das carreiras criminais*. Propõe-se estudar prioritariamente o delincente enquanto indi-

víduo e o desenvolvimento do comportamento delinquente desde a sua emergência até ao abandono da carreira criminal.

II — *A tradição durkheimiana.* Na esteira de Durkheim alguns sociólogos conceberam a criminalidade como consequência de uma falha da organização social: ruptura do laço social, erosão da força coerciva das normas sociais ou impossibilidade de meios para realizar os fins propostos pela sociedade.

III — *Os conflitos de cultura.* Sob a influência do culturalismo, muitos criminólogos viram no crime um comportamento normativo, aprendido e transmitido aos jovens. Examinaram ainda a influência exercida pelo grupo delinquente nos membros que o constituem.

IV — *A reacção social à desviância.* Um crime é crime pelo facto de ser sancionado pelo direito penal. Isto justifica erigir a reacção social em objecto de estudo, tanto mais que a estigmatização é susceptível de produzir um efeito de amplificação da desviância.

V — *A criminologia do acto e a escolha racional.* Aqui, a atenção recai sobre o delicto enquanto acto em situação e enquanto resultado de escolhas e de estratégias.

A criminologia clínica e o estudo das carreiras criminais

Na esteira dos positivistas italianos, a reflexão sobre o delinquente, concebido como um ser distinto do não-delinquente, prossegue ao longo de todo o século XX. São utilizados dois métodos: o estudo clínico da personalidade dos delinquentes e as comparações sistemáticas entre delinquentes e não-delinquentes.

todo é, antes de mais, empírico: pretende-se definir os factos. Estuda-se a inclinação para o crime a partir de delinquentes conhecidos. Os factos observados são explicados em termos multifactoriais. Mas o modelo à Lombroso cede face às explicações psicológicas e às explicações baseadas em factores de ordem social.

Crime De Greff

Entre 1935 e 1960, a criminologia de língua francesa é dominada pela figura de Étienne De Greff. Médico antropólogo na prisão de Louvain, a partir de 1926, e professor de antropologia criminal na Universidade desta cidade desde 1929, a sua influência faz-se sentir designadamente em J. Pinatel, C. Debuyt, A. Hénard e M. Fréchetre. De Greff afasta-se dos positivistas ao demarcar-se do pesado determinismo defendido por aqueles e ao esforçar-se por ver os delinquentes como eles se vêem a si próprios. Numa obra muito rica, que vai para além da criminologia, dois temas retêm a atenção: o processo do acto grave e o sentimento de injustiça sofrida do criminoso.

A partir do contacto com inúmeros homicidas, De Greff estuda o processo psicológico que conduz ao crime passional. Insiste na ideia de que o processo de passagem ao acto se desenvolve no tempo. A maioria dos homens que acabam por matar a mulher que dizem amar amadurece o seu crime durante semanas, meses e, por vezes, anos. A sua evolução processa-se em três estádios. Começa pelo *assentimento ineficaz*. A ideia de que a companhia possa vir a desaparecer infiltra-se pouco a pouco nos seus espíritos sem

que ousem admitir a possibilidade de serem eles próprios os agentes da sua morte. Num segundo estádio, a possibilidade de suprimirem a mulher impõe-se e acabam por aceitá-la: é o *assentimento formulado*. Depois vem a crise; a decisão, a favor ou contra, está iminente. Ambivalentes, vivem num estado de tensão extrema; dormem mal, comem mal; o contacto com a realidade deteriora-se; sofrem. Por fim, basta um qualquer gesto menos feliz ou uma provocação da parte da eventual vítima para que as últimas inibições caíam. O campo de consciência estreita-se e entram num estado de transe. Atacam de modo violento e, frequentemente, desferem repetidos golpes na companheira (De Greeff, 1942, 243-7).

Este desenlace fatal só é possível ao cabo de um processo que tenha conduzido o homicida a desvincular-se da mulher que diz amar e a desinteressar-se do seu próprio futuro. É o «processo suicida». Num desespero crescente, o eventual homicida perde o gosto de viver, desinveste de tudo aquilo a que estava ligado. A ideia de acabar os seus dias na prisão deixa de lhe fazer medo. Indiferente a tudo, torna-se capaz de tudo.

Paralelamente, ao longo do que De Greeff designa por «processo de reivindicção», o indivíduo projecta toda a culpa na futura vítima para, depois, se sentir autorizado a vingar-se: ela abusou da sua confiança; casou consigo por interesse, humilhou-o, traiu-o. Para se persuadir de que a mulher que pretende amar merece a morte, desvaloriza-a, cobre-a de defeitos, reduzindo-a a uma caricatura detestável.

De Greeff descreveu também a *personalidade do delinquente*, insistindo sobretudo no *sentimento de injustiça*

sofrida. O homem envolvido na delinquência alimenta todo o tipo de ressentimento contra o mundo. Está convencido de ter sofrido uma longa sucessão de prejuízos inmerecidos. Afirma que toda a vida teve de lutar contra iniquidades e injustiças. Face a isto, adopta, relativamente aos outros, uma atitude reivindicativa e de autojustificação que resulta na recusa de se comprometer socialmente. Persuadido de que os seus próprios crimes são actos de justiça, legítimos e convence-se de que é mais justo e mais honesto do que aqueles que o julgam.

Jean Pinatel

Discípulo de De Greeff, Pinatel apresentou, em 1963 e, depois, em 1974, uma sistematização que viria a influenciar consideravelmente a criminologia de língua francesa, apesar das críticas. Segundo Pinatel, não há diferença de natureza, mas de grau, entre delinquentes e não-delinquentes. Os primeiros distinguem-se das pessoas normais em quatro dimensões do «núcleo central da personalidade criminal»²²: o egocentrismo, a labilidade, a agressividade e a indiferença afectiva. Estes quatro traços têm de estar todos presentes para que um crime grave aconteça.

1 — O *egocentrismo* é a tendência para referir tudo a si mesmo, a incapacidade de «julgar um problema moral de um ponto de vista que não seja estritamente pessoal» (Pinatel, 1975, 597) e a propensão para reagir com desprezo e cólera à frustração. O egocentrismo permite ao delin-

²² No original, *noyau central de la personnalité criminelle*. (N. da T.)

quente convencer-se da legitimidade do seu acto e ficar indiferente ao opróbrio decorrente do seu cometimento.

2 — *A labilidade* é uma combinação de imprevidência, de desorganização no tempo e de instabilidade de carácter que impede o delinquente de ficar intrimido perante a ameaça da sanção. Deixa-se levar pelo desejo do momento, sem ter em conta as consequências menos imediatas dos seus actos.

3 — *A agressividade* é a energia que permite ao delinquente ultrapassar os obstáculos que encontra no processo de passagem ao acto e a combatividade necessária para se manter indiferente ao odioso do crime.

4 — *A indiferença afectiva* consiste numa carência de emoção altruísta e simpática, que torna o delinquente insensível ao sofrimento da vítima e incapaz de sentir culpa. Impermeável à piedade e à compaixão, não se deixa dissuadir, no momento da execução do crime, pelo espectáculo do mal que inflige. Este estado de frio psicológico pode resultar de carências educativas ou constitucionais ou, ainda, de um processo de desinvestimento afectivo.

A teoria de Pinatel é, ao mesmo tempo, uma análise dos traços de personalidade que distinguem os delinquentes não-delinquentes e uma descrição das atitudes psicológicas que tornam possível a execução do crime grave. Ela constitui menos uma explicação do que uma identificação das condições subjectivas da passagem ao acto: ser indiferente à reprovação, à perspectiva da pena, ao sofrimento da vítima e ao odioso da execução do crime. E, precisamente por isso, não escapa à tautologia: o que serve para explicar o crime está contido no próprio crime.

Carreiras criminais e perfis de delinquentes

Paralelamente à análise clínica, que tenta penetrar na subjectividade do delinquente, realizam-se investigações quantitativas que procuram medir os traços dos delinquentes e a sua evolução. Alguns destes trabalhos consistem na comparação entre delinquentes e não-delinquentes segundo uma perspectiva multifactorialista (por exemplo Glueck, Glueck, 1950; Léauté, 1972). Outros incidem sobre os factores associados à reincidência, com o objectivo de construir «tabelas de predição» (Manheim, Wilkins, 1955). Outros ainda consistem em estudos diacrónicos, no decurso dos quais os sujeitos são seguidos durante anos com o objectivo de conhecer o desenvolvimento das carreiras delinquentes (Glueck, Glueck, 1930, 1934, 1943, 1974; West, Farrington, 1973, 1977; Wolfgang *et al.*, 1972; 1987; Blumstein *et al.*, 1986; Fréchet; Le Blanc, 1987; Farrington, 1994).

De todos estes trabalhos releva que os delinquentes persistentes têm traços de personalidade que os distinguem dos não-delinquentes. São, na sua maioria, impulsivos, agitados, extrovertidos, egocêntricos e temerários. As investigações diacrónicas ensinam-nos também que os distúrbios de comportamento e a pequena delinquência se manifestam bastante cedo em rapazes que, mais tarde, se tornam delinquentes crónicos. Entre os 8 e os 14 anos, perturbam as aulas, faltam à escola e cometem pequenos furtos. No entanto, se é verdade que a maioria dos sujeitos que se revelam delinquentes crónicos no final da adolescência apresentava distúrbios de comportamento durante a infância, também se sabe que a maioria das crianças que tiveram

estes problemas não se tornou delinquente. Disto resulta que o comportamento delinquente é apenas moderadamente previsível.

As melhores tabelas de predição permitem identificar um determinado número de futuros delinquentes mas, ainda assim, comportam uma grande margem de indeterminação. Durante a infância e no início da adolescência, os principais factores de risco são, além dos problemas de comportamento na escola e de um quociente intelectual (QI) abaixo da média, uma série de indicadores de dificuldades familiares: supervisão inadequada por parte da mãe, permissividade parental, falhas no exercício da autoridade, inconstância, ausência de coesão familiar, frieza ou hostilidade dos pais para com a criança e pais delinquentes. No final da adolescência e início da idade adulta, os principais preditores da reincidência são o número de delitos anteriores, a precocidade da delinquência, a instabilidade no trabalho, o alcoolismo e a toxicomania (Farrington, 1994; Le Blanc, 1994).

A tradição durkheimiana: integração social e anomia

Durkheim contribuiu para a clarificação da noção de crime e para a reflexão sobre a normalidade do crime. Exerceu também uma influência indirecta sobre a criminologia, através dos seus trabalhos sobre o suicídio.

Numa obra publicada em 1897²³, Durkheim distingue quatro tipos de suicídio: 1) um suicídio é considerado

«egoísta» quando se deve a deficiente integração na sociedade; 2) é «anómico» se resultar do enfraquecimento das regulações normativas; 3) é «altruísta» quando a sociedade exerce uma pressão sufocante sobre o indivíduo, levando-o à renúncia suprema; 4) o suicídio «fatalista» decorre de um estado em que o indivíduo perdeu a esperança (por exemplo, numa situação de escravatura). Durkheim insistiu sobre os dois primeiros tipos, precisamente os que interessam aos criminólogos.

A noção de suicídio egoísta pretende explicar factos importantes revelados pelas estatísticas europeias. As taxas de suicídio são mais elevadas nos protestantes do que nos católicos ou nos judeus. São mais elevadas nos celibatários do que nos casados com filhos. São mais elevadas em tempo de paz do que em períodos de guerra ou de revolução. Que há de comum entre o protestantismo, o celibato e a paz? O exame de consciência e os rituais pouco envolventes da religião protestante favorecem o individualismo, contrário à doutrina, aos rituais e ao comunitarismo católicos. Por seu lado, os celibatários não fazem parte integrante de uma sociedade familiar ou, pelo menos, não do mesmo modo que as pessoas casadas. As guerras e as revoluções mobilizam os cidadãos, que devem, por força dos acontecimentos, participar intensamente na vida política. Assim, os protestantes, os celibatários e os cidadãos em tempo de paz têm em comum o facto de estarem pouco integrados no grupo religioso, familiar ou nacional. Durkheim retira destas observações uma proposição geral: «O suicídio varia na razão inversa do grau de integração da sociedade religiosa, doméstica e política» (*Ibid.*, 222). Os membros de um grupo insuficientemente integrado escapam à sua influência e

²³ O Suicídio. (N. da T.)

apenas se guiam por interesses privados. «Se se convencionou chamar egoísmo ao estado em que o eu individual se afirma de modo excessivo face ao eu social, e em detrimento deste último, poderemos qualificar de *egoísta* o tipo particular de suicídio que resulta de uma individualização desmesurada» (*ibid.*, 223).

A intuição durkheimiana vai ao fundo das coisas, revelando a intimidade da relação que une o comportamento desviante ao desenraizamento. Todo o indivíduo cuja integração social deixe a desejar está sujeito à desviancia, e isso verifica-se quer no suicídio quer no crime. A partir de 1950, com efeito, sucedem-se as investigações que mostram que a delinquência juvenil se deve a uma ruptura do laço social. Inversamente, um adolescente estará mais imune à delinquência se os seus vínculos sociais forem suficientemente sólidos para que os controlos sociais nele exerçam uma efectiva influência. Eis a razão pela qual as perturbações da relação parental estão tantas vezes associadas à delinquência, e as dificuldades familiares e escolares constituem preditores da delinquência. Os adolescentes que têm uma relação difícil com os pais e que têm dificuldades em adaptar-se à escola podem tornar-se delinquentes persistentes porque estão mal integrados nos grupos sociais em que deveriam participar normalmente (Glueck, Glueck, 1950; Reiss, 1951; West, Farrington, 1973; Malewska, Peyre, 1973; Le Blanc, 1977; Fréchette, Le Blanc, 1987).

A *teoria do laço* de Hirschi (1969) inscreve-se plenamente nesta tradição. Em vez de perguntar «por que razão certos indivíduos cometem crimes?», pergunta «porque é que a maioria das pessoas respeita a lei?». Com efeito, Hirschi pensa que os seres humanos são naturalmente incli-

ndados a enveredar pelo delíto para satisfazerem os seus desejos, a menos que sejam impedidos pela pressão social. E esta última só produz efeito se o indivíduo estiver vinculado ao seu grupo social. É o que acontece na delinquência juvenil. Esta pode ser explicada pelo enfraquecimento do laço que, em princípio, deveria unir o adolescente à sociedade. As componentes deste laço seriam: 1.º uma vinculação a outrem que motive o indivíduo a ter em conta as suas expectativas; 2.º o envolvimento do adolescente num projecto académico ou profissional que lhe dê motivos para evitar as falhas que poderiam comprometer a sua realização; 3.º a implicação em actividades que lhe deixem pouco tempo para a ociosidade; 4.º a crença, isto é, a convicção de que as leis devem ser respeitadas.

O adolescente que rompeu as amarras familiares e escolares é levado a enveredar pela delinquência porque o controlo social informal não pode exercer-se num vazio relacional. Com efeito, quando as relações no seio dos grupos elementares são pobres ou estão degradadas, as pressões à conformidade são vãs nas raras ocasiões em que se exercem. É por isso que os indicadores da desorganização social estão correlacionados com a criminalidade. Entre esses indicadores, encontramos a percentagem de famílias monoparentais, a instabilidade residencial, o anonimato e o subdesenvolvimento das redes de amigos e da vida associativa (Shaw, McKay, 1942; Sampson, 1995).

A *anomia* é utilizada por Durkheim para explicar outra série de factos relativos ao suicídio. O número de mortes voluntárias aumenta durante as fases de mudança económica brusca, quer em períodos de crescimento rápido quer em fases de recessão. É também relativamente elevado no mun-

do do comércio e da indústria e entre os divorciados e os viúvos. Durkheim considera que a instabilidade econômica ou familiar produz anomia: as normas sociais perdem o seu poder de coerção. Com efeito, o crescimento econômico, a recessão, o comércio, a viuvez e o divórcio têm em comum o facto de alterarem o estado social habitual, tornando obsoletas as regulações tradicionais. As antigas regras de nada valem ou perdem o poder de impor limites aos desejos individuais. Ora, pensa o pai da sociologia francesa, contrariamente às necessidades físicas que são reguladas pelo organismo, os desejos sociais não conhecem limite natural. Eles têm de ser refreados pela sociedade, sob pena de se tornarem insaciáveis. Esta regulação social das aspirações só pode ser exercida se existir um mínimo de estabilidade social. Esta condição deixa de se verificar quando a ordem social habitual é perturbada por uma depressão econômica, por uma crise de crescimento ou por um divórcio. A situação torna-se, então, anômica. Os indivíduos, incapazes de fixarem limites aos seus desejos, ficam sujeitos ao «mal do infinito». Prosseguem uma busca sem fim que, inevitavelmente, redundará em decepção. Desesperados, sentir-se-ão tentados a pôr termo à vida.

Merton, *Cloward e Ohlin*. Num artigo célebre, *Social structure and anomie*²⁴ (1938), Merton retoma a noção de anomia, mas fá-la evoluir num sentido muito diferente daquele que lhe era conferido por Durkheim. Começa por rejeitar a ideia, cara ao sociólogo francês, segundo a qual as aspirações individuais serão infinitas se a sociedade não

impuser limites. Segundo Merton, os homens não são habitados por desejos insaciáveis; antes tendem à realização dos objectivos que a sociedade estabelece. Nos EUA, esses objectivos são aceites pela maioria e, o que é mais relevante, a sociedade exerce intensa pressão para que sejam atingidos a qualquer preço. Ora, como sabemos, é em termos monetários que eles são definidos, sendo o dinheiro a medida do sucesso social. Todos os americanos devem aspirar ao sucesso económico que, em princípio, estará ao alcance de todos. Basta querer e trabalhar. No entanto, a sociedade americana não atribui tanta importância às regras a respeitar na procura da riqueza. Só os fins da competição contam. Todos os meios são bons. É mais importante ser eficaz do que jogar segundo as regras do jogo. É isto, segundo Merton, a anomia: o sobreinvestimento no sucesso em detrimento do respeito pelas normas. Os indivíduos podem adaptar-se de diversas formas a esta primazia conferida aos fins relativamente às regras: através do conformismo, do ritualismo, da evasão, da rebelião ou da «inovação». Esta última solução conduz facilmente à desviância. O «inovador» adere em absoluto aos objectivos sociais do sucesso e decide atingi-los custe o que custar. As normas, nas quais, em todo o caso, a sociedade não insiste, são por ele ignoradas. A inovação pode tomar a forma da fraude, do desvio de fundos, do furto... Segundo Merton, esta solução seria frequente nos estratos sociais mais baixos, onde as pressões para o desvio são mais fortes. Os meios legítimos de atingir o sucesso são, nestes estratos, menos acessíveis do que nas classes médias ou superiores. Numa sociedade que valoriza em demasia o sucesso material, a delinquência tende a ser frequente nas classes sociais onde os meios são mais escassos.

²⁴ *Estrutura Social e Anomia*. (N. da T.)

Em *Delinquency and Opportunity*²⁵, Cloward e Ohlin (1960) levam mais longe a análise de Merton e aplicam-na à delinquência juvenil. Concordam com Merton quando este afirma que os jovens dos meios operários assimilaram os objectivos de sucesso socialmente propostos sem possuírem meios legítimos para os realizarem. Divididos entre o que são encorajados a desejar e a penúria dos meios disponíveis para o alcançarem, experimentam stress, frustração e sentimento de injustiça. A delinquência surge, então, como um recurso, mas apenas para alguns, uma vez que as «oportunidades ilegítimas» são, também elas, limitadas: nem todos os jovens conseguem ser admitidos num *gang* para aí aprenderem a actividade criminosa. Só optará pela solução delinquente o jovem que, face ao carácter limitado das possibilidades legítimas de sucesso, possuir um vasto leque de possibilidades ilegítimas.

A tese defendida quer por Merton, quer por Cloward e Ohlin esbarra com um facto demonstrado: os delinquentes têm aspirações menos elevadas do que as dos pares não delinquentes (Hirschi, 1969). Mais, um exame atento dos objectivos perseguidos pelos jovens que cometem delitos mostra que a delinquência não está realmente ao serviço dos objectivos de sucesso propostos pela sociedade. Na verdade, a delinquência juvenil revela-se uma actividade gratuita, lúdica e hedonista; não é motivada pela ambição ou pelo desejo de enriquecer. Ela constitui, antes, um meio fácil e expedito de satisfazer o desejo imediato, de proporcionar o prazer associado a sensações fortes, de jogar com o perigo,

de reagir a um ataque ou de vingar uma ofensa (Cohen, 1955; Cusson, 1981).

Conflitos de cultura e subculturas

Enquanto Durkheim e os seus sucessores consideram que uma sociedade razoavelmente integrada é capaz de controlar o crime, Tarde e os culturalistas pensam que os grupos sociais são positivamente criminógenos ao difundirem o exemplo do crime e ao transmitirem normas subculturais.

Tarde

Este modo de pensar tem em Gabriel Tarde um precursor. Este magistrado e sociólogo francês não se limitou a ser um crítico perspicaz de Lombroso. Legou-nos também estudos finos e lúcidos sobre uma grande diversidade de temas, nomeadamente sobre a responsabilidade, a pena, a evolução da criminalidade e sobre o duelo. Mas Tarde é sobretudo conhecido pela sua teoria da imitação (Tarde, 1986, 1890a, 1890b). «Mata-se ou não se mata por imitação» afirmava (1890a, 323). Outrora, o nobre batia-se em duelo para continuar a merecer o respeito da sua casta. Hoje, furta-se uma carteira imitando um carteirista experimentado (Tarde, *ibid.*, 280). A *imitação-moda* consiste na propagação de novos modelos de comportamento a partir de um primeiro exemplo de que todos falam. Em Paris, em 1875, a viúva Gras lançou vitriolo (ácido sulfúrico) ao rosto do seu volúvel amante. Os jornais fizeram grande alarido em torno do caso, **verificando-se, em seguida, uma série de casos de**

²⁵ *Delinquência e Oportunidade*. (N. da T.)

mulheres que «vitriolizaram» o marido ou o amante (*ibid.*, 341). A *imitação-costume* consiste na transmissão de tradições e de técnicas criminais do passado às novas gerações: é o caso do banditismo e da *wendetta* na Córsega (Tarde, *ibid.*, 278, 341). O mimetismo explica a «similitude dos procedimentos empregues pelos malfeitores de uma mesma região e de uma mesma época» (*ibid.*, 279). «O criminoso imita sempre alguém, mesmo quando inventa, ou seja, quando combina de modo útil imitações de fontes diversas; necessita de ser constantemente encorajado pelo exemplo e pela aprovação de um grupo de homens, quer se trate de um grupo de antepassados ou de um grupo de pares; daí a dualidade do crime-costume e do crime-moda» (*ibid.*, 279-280).

A imitação, prossegue Tarde, difunde-se do superior ao inferior, e o exemplo de um homem irradia à sua volta com uma intensidade que diminui à medida que aumenta a distância física e psicológica em relação aos que por ele são tocados (*ibid.*, 328). Assim se explicaria a criminalidade, na sua evolução, nos seus procedimentos, na sua cor local e na sua distribuição geográfica.

A associação diferencial

Meio século depois, o americano Sutherland defende, em termos diferentes, uma tese que faz lembrar a de Tarde (Sutherland refere de passagem a imitação, mas sem mencionar Tarde). A ambição de Sutherland (1939; Sutherland, Cressey, 1996, 88-89) é descrever o processo pelo qual um indivíduo se torna delinquente. A sua teoria da associação diferencial sustenta que o comportamento criminal é

aprendido através de trocas interpessoais que permitem ao indivíduo adquirir técnicas de execução dos delitos, atitudes, racionalizações e motivações. Um indivíduo torna-se delinquente quando tiver sido exposto mais frequente e mais intensamente a interpretações desfavoráveis do respeito devido à lei do que a interpretações que lhe são favoráveis. Os mecanismos da aprendizagem criminal são comuns a qualquer processo de aprendizagem. O comportamento criminal não pode ser explicado pelas necessidades que satisfaz, uma vez que qualquer comportamento visa a satisfação de necessidades semelhantes. Sutherland concebe, pois, o crime como o efeito mecânico de um excesso de «interpretação desfavorável do respeito devido à lei» face à interpretação favorável. Esta formulação torna difícil a verificação da teoria: como medir todas essas «interpretações» e determinar o seu peso relativo?

Sellin

Durante os anos 30 e 40, o culturalismo afirma-se na antropologia americana com Linton e Boas. Qualquer *cultura* comporta um conjunto coerente de normas e de valores que prescrevem certas condutas e proíbem outras, que valorizam certas acções e reprovam outras. A cultura orienta os comportamentos e modela a personalidade. A cultura de um grupo particular impele ao crime quando autoriza ou, pior, quando prescreve um acto de violência interdito pela lei nacional. É nestes termos que Sellin (1938) pretende explicar a criminalidade. O crime resultaria de um conflito cultural, ou seja, da oposição entre as prescrições legais de um Estado e as normas particulares de um grupo nele

inserido. Em situação de conflito cultural, a mera obediência à norma subcultural traduz-se em infração. Este tipo de conflito produz «híbridos culturais» que interiorizaram duas séries normativas contraditórias. A confusão pode levá-los ao crime. Mais do que demonstrar a sua tese, Sellin (1960) procura ilustrá-la com exemplos da oposição entre a lei e as normas em vigor em grupos particulares. Evoca o caso da proibição de bebidas alcoólicas nos EUA contra a vontade de muitos americanos, nos anos 20. Menciona ainda a interdição das apostas (*ibid.*, 886), a condenação, por parte de certas minorias étnicas, de que as ofensas à honra devem ser lavadas com sangue, de que o adultério deve ser punido com a morte (*ibid.*, 828-829), e a receitação de mercadorias roubadas por parte de famílias pobres (*ibid.*, 830).

A influência de Sellin foi considerável. Wolfgang e Ferracuti (1967), seus discípulos, consagram uma obra às subculturas da violência. Szabo (1978, 1986) propõe-se explicar as variações internacionais da criminalidade pela integração cultural de cada tipo de sociedade. Numa sociedade integrada, deparamos com uma grande convergência entre os valores morais, os costumes e a lei. Em sociedades não integradas, as subculturas e as contraculturas legitimam condutas opostas aos valores comuns à sociedade global; as leis e as sanções são, então, entendidas por alguns como instrumentos de opressão. Entre umas e outras, encontram-se as sociedades parcialmente integradas.

Gassin (1985), por seu lado, explica a criminalidade actual pela erosão do consenso que outrora existia em torno dos valores essenciais. «A maioria moral de outrora sucedeu um mosaico de minorias sociomorais» (*ibid.*, 47). Numa época ainda recente, as sanções penais e as pressões à

conformidade eram eficazes porque a sociedade apresentava aos indivíduos valores e um ideal de conduta coerentes. Hoje, sob o efeito de uma «fragmentação dos valores éticos», cuja manifestação observamos nos diferendos profundos sobre o aborto ou a homossexualidade, a lei penal e os interditos perderam significado, tornando ineficazes as medidas de controlo social e desregulando os sistemas de política criminal.

É verdade, como pensa Gassin, que temos assistido à proliferação de sistemas de valores éticos divergentes. Um universo moral atravessado por valores contraditórios introduz a confusão nos espíritos e leva a comunidade a uma atitude passiva face a actos censuráveis. De notar que o efeito desta dispersão de valores não é directo, passando por um enfraquecimento dos controlos sociais. Subsiste, todavia, uma questão: será que as divergências incidem também sobre valores essenciais como o respeito pela vida humana?

Apreciação

Os factos que os culturalistas se propõem explicar são indubitáveis. Não faltam exemplos de práticas criminais que surgem num dado momento e lugar e que, depois, se reproduzem durante anos. Na Sardenha, Sicília, Córsega e Albânia foram transmitidos, até ao século XX, rituais criminosos que instituíram a vindicta e a extorsão. É ainda incontestável que a criminalidade se distribui de modo muito desigual no espaço e que, se for elevada numa dada região, tenderá a sê-lo ano após ano.

Guerry demonstrou, em 1833, que as diferenças da criminalidade entre regiões francesas se mantinham entre 1825 e 1830. Essas diferenças são também observáveis quando, numa análise mais fina, se divide uma grande cidade em zonas. Em Chicago, as taxas de delinquência juvenil e de criminalidade eram muito elevadas no centro, diminuindo rapidamente à medida que se avançava para a periferia. As zonas que registavam níveis mais altos de delinquência eram as mesmas durante mais de 20 anos (Shaw, McKay, 1942). É tentador explicar estas bolsas de sobrecriminalidade em termos de aprendizagem ou de imitação, mas estas teorias são passíveis de crítica (Hirschi, 1969; Kornhauser, 1978; Killias, 1991).

O culturalismo dá-se mal com o facto de as regras morais que sustentam as proibições centrais dos códigos penais não variarem nem de sociedade para sociedade, nem de grupo social para grupo social. O furto e o homicídio, já o dissemos no primeiro capítulo, são objecto de censura onde quer que seja. As sondagens demonstram que o consenso em torno da gravidade dos delitos é muito elevado entre as diversas classes sociais e entre os diferentes países. Em matéria de homicídio, de banditismo e de violação o conflito cultural é inexistente.

As teorias culturalistas repousam sobre o contestável postulado de que os seres humanos são perfeitos confortistas. Os delitos que praticam não constituiriam transgressões, mas gestos conformes a normas sociais distintas daquelas pelas quais são julgados. Ora, estes seres humanos hipersocializados e à mercê das pressões sociais são bastante improváveis. Estão muito longe dos homens que observamos quotidianamente. Levados pelas paixões, os seres hu-

manos de carne e osso fazem, a maior parte das vezes, o que lhes apetece e não o que sabem que deveriam fazer.

O facto de crimes semelhantes se repetirem num dado meio, ano após ano, é incontestável. Mas será necessário recorrer à imitação ou ao conflito cultural para explicá-lo? Não faltam hipóteses alternativas. A proliferação do furto de mercadorias expostas para venda dever-se-á à imitação ou ao facto de constituir um meio fácil e praticamente impune de conseguir toda uma série de pequenos objectos sem ter de pagar? O furto de automóveis multiplicar-se-á devido a um conflito de culturas ou porque a viatura é um bem muito exposto e com excelente valor de revenda? Admitamos que a cultura da Córsega, da Sardenha ou da Cabília encorajava a vindicta. Mesmo assim, a explicação culturalista é algo simplista. Se essa prática floresceu nessas regiões foi também porque ela parecia constituir a solução menos má para dissuadir as famílias rivais de se atacarem mutuamente.

Se os únicos factos que apoiam as teses miméticas ou culturalistas são casos de difusão de crimes semelhantes, não escapamos à tautologia: a imitação não é medida independentemente das condutas ditas imitativas, e as subculturas são inferidas dos próprios comportamentos desviantes que pretendemos explicar. Estamos, assim, em presença de proposições verdadeiras por definição.

O valor do culturalismo reside mais na descrição do que na explicação. Uma cultura (ou subcultura) é feita de um conjunto de elementos organicamente interligados. Pode acontecer que a violência faça parte integrante dessa totalidade. Uma boa descrição dos usos e costumes de uma cidade marcada por uma taxa de homicídios elevada permi-

te já alguns elementos de compreensão. É esclarecedor saber que, numa dada cidade da Sardenha, o porte de arma é banal, que as pessoas esperam que um insulto público seja lavado com sangue, que a *vendetta* está ritualizada e que a *omerta*²⁶ cobre os crimes mais graves. Mas, como observa Nettler (1982, 66), estes aspectos constituem apenas uma descrição alargada da violência nesta comunidade. É útil, na medida em que inscreve os actos violentos num quadro de conjunto coerente, mas resta saber se constituirá uma verdadeira explicação. Se os homicídios são frequentes numa cidade, é inevitável que as armas circulem e que os seus habitantes se conformem mais com a violência do que é habitual.

Será possível levar mais longe este esforço de compreensão? Porquê esta tolerância à violência? Porquê o hábito de andar armado?

As teorias da reacção social à desviância

Durante os anos 60 e 70, a sociologia da reacção social à desviância afirma-se e exerce uma efectiva influência na criminologia. Este paradigma é conhecido sob, pelo menos, dez designações: interaccionismo, sociologia da desviância, teoria da etiquetagem, criminologia crítica, criminologia radical, sociologia penal, abolicionismo, nova criminologia, pós-modernismo e construtivismo. Os autores que se

inscrevem nesta corrente censuram os criminólogos a que chamam positivistas por estes não se questionarem sobre a noção de crime e por fazerem dela um objecto «natural». Lembram que a existência de um crime se deve à existência de uma lei. O processo de definição social da desviância é crucial. Certos actos — a posse de *cannabis*, por exemplo — são considerados criminosos por alguns, enquanto para outros são toleráveis. Alguns fumadores de *cannabis* serão detidos e punidos, enquanto outros nunca serão imputados. Por que razão e de que modo um dado acto é criminalizado, isto é, definido como crime? Por que razão certos indivíduos desviantes são condenados e punidos enquanto outros não o são? Quais os efeitos perversos desta estigmatização?

Estas teorias têm um objecto bastante diferente do da criminologia tradicional. A sua variável dependente deixa de ser o crime ou o criminoso e passa a ser a reacção social à desviância. Não que antes os criminólogos a ignorassem. Bem pelo contrário: escreveram abundantemente sobre as leis penais, sobre as prisões, sobre as medidas penais e a sua eficácia e sobre a prevenção. Mas tratavam estas matérias como variáveis independentes ao pretenderem saber se as leis e as medidas penais produzem o efeito desejado. O olhar dos interaccionistas sobre a reacção social é completamente diferente. Interessam-se pela reacção social em si mesma e têm sobre ela uma perspectiva mais crítica. Vêem no sistema de política criminal um vasto aparelho de produção de crimes e de etiquetagem de pobres miseráveis. Pior do que isso, esse aparelho não é nem neutro nem imparcial, uma vez que é controlado pelos ricos e poderosos, que o colocam ao serviço dos seus interesses.

²⁶ «Lei do silêncio» característica das organizações mafiosas. (N. da T.)

Entimons, assim, em presença de uma criminologia crítica que recusa a legitimidade do direito penal. Contrariamente aos clássicos e aos positivistas, que davam por adquirido ser o crime um acto nocivo e o criminoso um ser de que a sociedade tem de defender-se, os construtivistas e os abolicionistas afirmam que o verdadeiro problema reside no próprio sistema penal. Vêem-no como uma máquina inútil geradora de sofrimento, de desigualdades e de exclusão (Christie, 1981; Hulsman, Bernat de Celis; 1982). Propõem-se desmistificar a própria noção de crime, concebida como um instrumento de dominação de classe.

Das suas obras emergem três temas especiais: A) a desviância é uma construção social; B) a criminalização é uma arma nas mãos dos poderosos; C) a estigmatização amplifica a desviância.

A construção social da desviância

O que designamos por crime não possui uma propriedade distintiva intrínseca, sendo, antes de mais, um mero produto da reacção social. Para se distanciar das conotações pejorativas da palavra crime, os construtivistas excluem-na do seu vocabulário e substituem-na por termos como desviância ou situação-problema. Qualquer acto pode ser desviante, basta que uma regra o proíba e que, por via disso, seja sancionado. «Os grupos sociais criam a desviância ao estabelecerem regras cuja infracção constitui a desviância e ao aplicarem essas regras...» (Becker, 1963, 8). Um criminoso não é mais do que alguém que foi classificado como tal. A desviância, escreve Simmons (1969), tal como a beleza, está nos olhos de quem a vê. O crime explica-se

essencialmente pelas definições sociais que lhe conferem existência. A lei é a «causa formal do crime» (Taylor *et al.*, 1973). A desviância não é, portanto, uma característica do deviante, mas a consequência de uma actividade normativa: a criação e a aplicação da lei. Os construtivistas não se limitam a afirmar que para existir crime tem de haver uma lei. Vão mais longe. Segundo eles, o crime é um puro constructo sociojurídico, uma produção artificial que não tem outra especificidade para além de traduzir um determinado olhar sobre o acto. Pior, o olhar que distingue o crime do não-crime é arbitrário e discriminatório. Um grupo de pessoas importantes considera que a mendicidade prejudica o turismo? Pois bem, faz aprovar uma lei que cria o delito de vagabundagem. É, assim, através de um processo impregnado de parcialidade que delitos e delinquentes são criados. E é pelo facto de este processo ser arbitrário que a desviância é relativa. O que é desviante aqui e agora não o é em todo o lado e nem sempre o foi. O crime universal não existe porque não há consenso sobre os valores, e porque a criminalização é um meio de defender interesses sectoriais. O tráfico e a posse de estupefacientes, por exemplo, nem sempre foram objecto de repressão penal. Os árabes toleraram o consumo de haxixe durante séculos. No século XIX e início do século XX, a morfina era usada não só como medicamento mas também pelos seus efeitos psicoactivos. Estima-se que, nos EUA, no início do século XX, entre 200 000 e 500 000 morfínómanos sustentassem o seu vício com medicamentos vendidos em farmácias. Entre eles contavam-se vários médicos (Clausen, 1971, 185-187). No Canadá e nos EUA, somente no início do século XX, e na sequência de uma campanha contra a narcomania,

alimentada por preconceitos antichineses, foram estabelecidas leis que criminalizaram o ópio (Hagan, 1984, 28-29). Para os construtivistas, as culturas são absolutamente relativas.

O penal como instrumento de dominação

Vold (1958), Turk (1969), Quinney (1970) e Foucault (1975) denunciavam a «ilusão» que consiste em pensar que o direito, a polícia e os tribunais estão ao serviço do bem comum. Vêem estes dispositivos como instrumentos utilizados pelas classes dominantes para fazerem prevalecer a sua concepção particular de bem e de mal e para dominarem os adversários. Os grupos de pressão política procurarão fazer votar leis que criminalizem os métodos empregues pelos seus inimigos. Quanto maior for a influência política de um grupo relativamente à dos rivais, maior a probabilidade de fazer prevalecer leis que sirvam os seus interesses. Quando uma insurreição é dominada, os líderes são condenados como traidores e executados. Quando os revolucionários vencem e tomam o poder, cabe aos membros do grupo derrotado sofrer os castigos da lei. Os poderosos do momento manipulam o processo legislativo para que sejam estabelecidas leis que etiquetem como «crime» os actos que ameacem o seu domínio.

Os pobres e os desfavorecidos são mais vezes importunados, condenados e encarcerados do que os ricos, desde logo porque os seus costumes são mais frequentemente criminalizados e, depois, porque são tratados com maior severidade pela polícia e pelos tribunais.

A estigmatização

A estigmatização é o processo pelo qual a sociedade atribui a alguém a etiqueta de deviante, processo esse que conduz à exclusão, à interiorização de uma identidade negativa e à multiplicação da deviancia. Segundo Tanenbaum (1938), o comportamento de um jovem delinquente nada tem de especial: furta, parte vidros, sobe aos telhados, falta às aulas. Age pelo prazer do jogo e pelo gosto de aventura. Infelizmente, muitos adultos vêem de outro modo estes comportamentos, considerando-os nocivos. Acabam, depois, por condenar não só o acto mas o actor, cujas faltas são hipervalorizadas. Produzem, assim, deviantes estigmatizados — etiquetados e excluídos —, que são obrigados a criar soluções que lhes permitam, de algum modo, sobreviver à rejeição. Lemert (1951; 1967) criou o termo «deviante secundário» para designar aquele que tem de viver com a estigmatização. Tendo perdido o seu trabalho e vendo que todas as portas lhe são fechadas, será impellido ao roubo. Não podendo suportar o desprezo e a hostilidade que marcam as suas relações com os conformistas, preferirá a companhia de outros deviantes. A estigmatização pode, deste modo, conduzir ao agrupamento de deviantes. Em certos casos, formar-se-ão subculturas, isto é, grupos que têm o seu próprio sistema normativo e nos quais se valoriza o que a maioria reprovava.

O risco de que o indivíduo, assim etiquetado e excluído, mergulhe na deviancia é bem real. A exclusão sobreexpõe-no à pressão de pares anti-sociais e expulsa-o da esfera de influência dos conformistas. O processo de etiquetagem convence-o de que o seu destino é tornar-se naquilo que os

outros vêem nele, isto é, no malfeitor que merece castigo. O processo de etiquetagem devolve, assim, ao desviante uma imagem de si mesmo negativa e sem esperança.

Comentário

As teses construtivistas encerram uma parte de verdade. As práticas passíveis de contestação dos miseráveis e das minorias são mais facilmente proibidas e punidas do que as dos ricos e poderosos. Ao longo da história, a vagabundagem foi mais vezes objecto de punição do que as práticas monopolistas. Os crimes cometidos pelos pobres, como o assalto, são mais sistematicamente punidos, e punidos com prisão, do que os crimes dos ricos, como o abuso de confiança.

Que a pena estigmatiza é um facto. Mas será possível evitá-lo? Condenar é reprovar um acto, e a condenação desverte atinge inevitavelmente o seu autor. E o deslizar do condenado para uma condição permanente de marginalização pode sempre acontecer. Dito isto, consideramos que o valor da estigmatização na explicação da reincidência é frágil.

Que pensar da proposição segundo a qual o crime é uma construção sociojurídica? Das duas uma: ou isso significa que o crime é um acto julgado como tal e, então, estamos perante um truísmo (qualquer jurista conhece, desde o séc. XVIII, o adágio « não há crime sem lei »; para que o acto de furtar constitua crime, é obviamente necessário que uma lei o interdite), ou, então, que os juízos que presidem à construção do crime são artificiais e não fundados e, então, é apenas uma meia verdade. Esta última ideia ainda é aceitável quando estão em causa actos como o aborto, a itine-

rância, a posse de droga, a eutanásia, a prostituição ou a pornografia, uma vez que a natureza criminal destes actos é polémica. Mas a proposição construtivista já soa a falso quando pretendemos aplicá-la ao homicídio, à violação ou ao furto. O consenso sobre o carácter censurável destes actos é muito grande. Independentemente da classe social, do grupo étnico, da nação ou da época, todos, exceptuando uma ínfima minoria de cegos morais, concordam em considerá-los crime. Se a criminalização destes actos repousasse num artifício, não se entende como seria possível chegar a um acordo tão universal. Este consenso é possível porque, contrariamente ao que deixam entender os construtivistas, as ofensas contra as pessoas e contra os bens não são actos moralmente neutros. Em matéria de crimes graves, não há dúvidas quanto ao carácter evidente da distinção entre o bem e o mal. Não se pode ignorar que os roubos e as agressões não provocadas são sentidas como injustiças pelas vítimas, e que qualquer observador imparcial concordará com elas. A criminalização destes actos parece bem fundada em razão e em justiça.

Demonstrou-se por diversas vezes que as decisões penais (a decisão de deter, de acusar, de condenar, de prender e de conceder uma liberdade condicional) são principalmente determinadas pela gravidade do delicto e pelo peso dos antecedentes criminais. O peso estatístico relativo da classe social, da raça e do sexo é negligenciável. O valor explicativo da hipótese da discriminação é, por isso, reduzido (Gottfredson, Gottfredson, 1980).

Os abolicionistas partem de uma premissa. Dão como adquirido que a eficácia do sistema penal é quase nula e que, em contrapartida, os seus efeitos negativos são considerá-

veis. Deixam entender que a abolição das prisões, da polícia, dos tribunais e da própria noção de crime teria efeitos globalmente benéficos, e que a impunidade resultante não encorajaria o cometimento de mais crimes. Esta visão utópica desvaloriza os trabalhos que demonstram *ad nauseam* que quanto maior for a certeza da pena, menor será a criminalidade. Ignora uma evidência: se os delinquentes que acumularam actos violentos num passado recente fossem deixados em liberdade, o cometimento de novos crimes, além ser bastante provável, seria escandaloso, já que poderia ter sido prevenido. Como todas as utopias, é cega face às lições da história. E há pelo menos uma que tem sido recorrente: na ausência de justiça pública credível, as vítimas e as suas famílias tendem a recorrer à autodefesa e à vingança.

A criminologia do acto e a escolha racional

Apesar das divergências, os criminólogos clínicos, os durkheimianos e os culturalistas têm um ponto em comum: todos eles procuram a chave da tendência para a delinquência. Os primeiros, no desenvolvimento da personalidade; os segundos, na anomia e na ruptura do laço social; e os últimos, nos valores subculturais. Mas se a presença de um delinquente motivado é uma condição necessária ao delito, ela não é suficiente: um furto nunca acontecerá se o ladrão, por muito motivado que esteja, nada tiver para furtar ou se deparar com uma porta blindada que resista a todos os esforços de arrombamento. E não haverá homicídio se a vítima virtual estiver armada e atenta. A fixação exclusiva

no delinquente, herdada dos positivistas, fazia esquecer que o acto criminal não depende apenas dele mas também de condições que lhe são extrínsecas e a que tem de adaptar-se. Esta lacuna foi recentemente colmatada pelos trabalhos de criminólogos que se centram nas estratégias dos delinquentes em situação. Passaremos a abordar as ideias de Gassin sobre o processo de passagem ao acto e a noção de situação pré-criminal; em seguida, invocaremos os trabalhos sobre a prevenção situacional e a racionalidade do acto delituoso.

Gassin: o processo do acto delituoso

Na obra *Criminologie*, de Gassin (1994), podemos encontrar os elementos de uma teoria do acto criminal (ver sobretudo 155-164 e 390-409). A originalidade do contributo é, de certo modo, ocultada pela fidelidade do autor relativamente às suas fontes. Ela é, no entanto, bem real, já que Gassin faz uma síntese dos contributos europeus e americanos, que nunca antes haviam sido conjugados. Da obra de De Greeff, Gassin retira a ideia de que o acto grave resulta de um processo inscrito no tempo e a noção de sentimento de injustiça sofrida. De Seelig (1956) e Kinberg (1935) retém a noção de situação pré-criminal, que torna mais precisa, e de Becker (1963) e Cohen (1966), a perspectiva segundo a qual o acto delituoso se desenvolve ao longo de uma série de etapas sucessivas, que conduzem o actor a fazer uma escolha que não é inteiramente predeterminada. Inspira-se ainda na praxiologia de von Mises (1949) e de Moles e Rohmer (1977). A teoria assenta em quatro proposições:

1 — A acção criminal constitui uma resposta de uma personalidade a uma situação. A explicação do crime reside, portanto, «quer na personalidade do delinquente, quer na situação pré-criminal, quer ainda na conjugação dos dois elementos» (1994, 349). Gassin define nestes termos a noção de *situação pré-criminal*: «o conjunto de circunstâncias exteriores à personalidade do delinquente que precedem o acto delituoso e que rodeiam o seu cometimento, tal como são percebidas e vividas pelo sujeito» (*ibid.*, 381). Distingue dois aspectos da situação: a) o acontecimento (ou série de acontecimentos), isto é, as circunstâncias que «fazem surgir o projecto criminal no espírito do futuro delinquente» (*ibid.*, 381), por exemplo, a miséria que leva ao furto, ou a infidelidade da mulher que leva o marido ao crime passional; b) as circunstâncias ligadas à preparação e à execução do projecto criminal, tornando-o possível e determinando as modalidades da sua concretização (o acesso a uma arma; o facto de se encontrar sozinho com a vítima; a acessibilidade da caixa registadora). A percepção subjectiva de uma situação é, para Gassin, tão importante quanto a sua realidade objectiva. A situação pré-criminal é, portanto, a realidade exterior tal como é percebida pelo delinquente.

2 — O acto criminal não pode ser visto como o resultado mecânico e instantâneo do encontro entre uma situação e uma pessoa. Ele é sobretudo o produto de um *processo de interacção* entre um actor e uma situação, que se desenrola no tempo, com um começo, um desenvolvimento e um fim (*ibid.*, 391). Esta interacção desenvolve-se ao longo de uma sucessão de etapas. Em cada uma delas, o actor é confrontado com decisões cujo resultado não é totalmente previsível. «Nenhum dos passos do **processo é inteiramente**

determinado pelas condições de partida» (*ibid.*). O desenvolvimento do acto pode ser alterado em resposta a modificações operadas na situação ou no actor. Muitas vezes, a situação influencia retroactivamente as decisões do actor. Por exemplo, se a vítima de uma tentativa de violação grita e contra-ataca, o agressor pode ser forçado a bater em retirada. A indeterminação deve-se não só ao processo mas também ao delinquente, uma vez que este não é completamente livre nem completamente determinado.

3 — Nos indivíduos ainda não envolvidos num estilo de vida anti-social, a passagem ao acto exige uma libertação prévia face às determinações que inibem os seres dotados de um mínimo de sentido moral. Para se defender do sentimento de culpa, o futuro criminoso alimenta o sentimento de que foi vítima de graves injustiças, o que lhe serve de justificação e de desculpa no momento de passar ao acto.

4 — A maioria dos actos delituosos distingue-se da maioria das acções humanas não-delinquentes. Com efeito, estas últimas são «coerentes», no sentido em que a sua utilidade esperada é superior ao custo que envolvem. Em contrapartida, entre os actos delituosos, encontramos inúmeras condutas de risco e comportamentos marcados pela incerteza (deixar-se ir ao sabor dos acontecimentos, abandonar-se à sorte).

A concepção de Gassin pode ser condensada nos seguintes termos: os actos delituosos resultam de um processo imprevisível de interacções entre um actor e uma situação. São, mais do que os outros, actos aleatórios ou de risco; são possíveis quando o actor consentiu em largar as amarras morais que o teriam impedido de transgredir a norma.

A prevenção situacional

O paradigma da escolha racional acabaria por receber dos trabalhos sobre a prevenção situacional um impulso decisivo. Neste caso, caminhou-se, não da teoria à prática, mas da prática à teoria.

Ao longo dos anos 70, uma série de avaliações realizadas no campo da prevenção levou os investigadores do Home Office a concluir que certas modificações operadas nas situações pré-criminais, visando dificultar a vida dos delinquentes ou reduzir-lhes os ganhos, tinham por efeito a diminuição do número de delitos. Em Inglaterra, a colocação de dispositivos antifurto nos automóveis reduziu sensivelmente o número de furtos de viaturas novas. Na Alemanha, onde todos os modelos de automóveis, velhos e novos, estão equipados com este tipo de dispositivo, a diminuição é ainda mais intensa. Para responder a uma epidemia de furtos de moedas nos telefones públicos, as autoridades britânicas substituíram os antigos receptáculos de alumínio por contentores de aço, mais resistentes às tentativas de arrombamento. Resultado: este tipo de furto quase desapareceu por completo (Mayhew *et al.*, 1976).

Serão estes resultados generalizáveis? Clarke (1980, 1983, 1992, 1995a, 1995b) e colaboradores pensam que sim. Consideram que alguns tipos muito específicos de crime podem ser prevenidos alterando a situação em que são cometidos, por forma a reduzir os ganhos dos delinquentes, aumentar-lhes os riscos ou as dificuldades. Ou seja, procura-se impedir a passagem ao acto através da alteração dos dados do problema com que o potencial delinquentemente confrontará antes de passar o Rubicão.

Mas os criminólogos britânicos confrontaram-se, desde o início, com o problema do deslocamento. Os ladrões ingleses que não conseguem desactivar os dispositivos anti-furto instalados nas viaturas novas irão furtar veículos mais antigos que estão pior protegidos. Como prevenir o deslocamento? Ou, de modo mais geral, como antecipar as reacções dos potenciais delinquentes às medidas situacionais? Para responder a esta questão, tomava-se indispensável conhecer o comportamento cognitivo dos delinquentes em situação e a lógica das suas escolhas. De que modo percebem as situações? Como reagem aos riscos ou às dificuldades colocadas pela realização dos delitos? São irresistivelmente impedidos ao crime ou calculam? Seria preciso conhecer o processo de tomada de decisão do delinquentemente para, depois, escolher as medidas situacionais que tivessem maior probabilidade de prevenir o delito. Desta questão resultou uma série de publicações que pretendem dar conta da racionalidade do delinquentemente e da influência das oportunidades, dos riscos, das dificuldades e dos ganhos esperados (Clarke, 1992, 1995b; Cornish, Clarke, 1986; Cusson *et al.*, 1994).

No entanto, a ideia de que o delinquentemente é um ser racional contraria tanto o senso comum como os pressupostos positivistas. E exige algumas *nuances*. Será esse o objecto do próximo capítulo.